Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todos os anos são registrados cerca de dez mil suicídios no Brasil e mais de um milhão em todo o mundo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a décima causa de morte no mundo, com um suicídio a cada 40 segundos e uma tentativa a cada 3 segundos. É uma das principais causas de mortes de adolescentes e adultos com menos de 35 anos. No Brasil, há uma prevalência entre os jovens de 15 a 24 anos.

Por sugestão da Comissão de Ações Sociais (CAS) do Conselho Federal de Medicina (CFM), essa silenciosa epidemia tornou-se uma das prioridades da Câmara Técnica de Psiquiatria. As entidades médicas acreditam em uma sociedade engajada na defesa pela vida e em gestores comprometidos com políticas públicas que realmente transformem esse cenário. É possível prevenir o suicídio, desde que os profissionais de saúde e de educação de todos os níveis de atenção, estejam aptos a reconhecer os seus fatores de risco.

Uma tentativa de suicídio é um evento que pode levar os indivíduos a um primeiro contato com um profissional que os ajude. Na maioria das vezes, este primeiro contato não se dará com um psiquiatra, mas com um profissional dos serviços.de pronto-atendimento, um médico da atenção básica, um educador ou até mesmo um religioso.

Dados da Associação Brasileira de Psiquiatria relatam que pacientes que tentaram suicídio previamente têm de cinco a seis vezes mais chances de tentar suicídio novamente. Estima-se que 50% daqueles que se suicidaram já haviam tentado previamente.

Neste sentido, é necessário rever as estratégias preventivas de suicídio, com intervenções efetivas para o grupo de pacientes com risco de suicídio.

Diante destas informações peço apoio dos nobres pares para aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 73/18 - DOCUMENTO N.º 2246/18

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1.° - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, que tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2.° - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas;

II - orientação da população por meio de ações especificas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

III - idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio;

IV - divulgação dos canais de atendimento da Secretaria de Saúde que realizam apoio emocional e prevenção ao suicídio;

V - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município para atuarem na prevenção do suicídio;

VI - facilitação de tratamento e apoio psicológico para aqueles que cometeram tentativa de suicídio.

Art. 3.° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de maio de 2018.

a) ESDRAS NASCIMENTO

a) RENATO DE LUCAS **a) ADILSON DA FARMÁCIA**

a) CASTELINHO

Sec BR/cf